



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Ementa: "Institui o **BOLETIM OFICIAL** do Município de Rio Claro/RJ e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o "Boletim Oficial do Município de Rio Claro/RJ", destinado à publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, suas administrações indiretas, tais como Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Serão divulgados pelo "Boletim Oficial do Município de Rio Claro", as Leis, Decretos e demais atos administrativos municipais que necessitem da publicação como campanhas desenvolvidas pelo Poder Executivo, cuja divulgação tenha caráter educativo, informativo ou orientação social.

Art. 3º - O "Boletim Oficial do Município de Rio Claro" será publicado de acordo com a conveniência e periodicidade de divulgação dos atos oficiais dos órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As publicações dos Atos Oficiais, em casos excepcionais, poderão ser feitas em jornal de circulação no Município, obedecendo-se no entanto, as disposições legais impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Poderá o Município fazer uso de espaços para publicação comercial, visando economicidade na confecção do Boletim ora criado, que terá os valores fixados através de Decreto do Prefeito Municipal, após o atendimento de todos os critérios legais em vigor.

Parágrafo Único - Dentro do espaço útil de cada edição, será permitido no máximo 20% (vinte por cento) para a propaganda mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer publicar gratuitamente Atos Constitucionais, editais, avisos e quaisquer outras de gestão das entidades declaradas em Lei Municipal, serem de Utilidade Pública.

Art. 6º - Incumbe a Secretaria Municipal de Governo a adoção das providências necessárias à edição do "Boletim Oficial do Município".

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 05 DE MARÇO DE 2009.


Raul Machado
Prefeito